



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 110/2025

Data da vistoria: 09/04/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

21107/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

Declaração de não passível e regularização de Intervenção com supressão de

FASE DO LICENCIAMENTO:

cobertura vegetal nativa em APP (Corretiva)

EMPREENDEDOR: Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - DAEPA

CNPJ: 20.266.755/0001-40

INSC. ESTADUAL:-----

EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611

ENDEREÇO: Trevo da BR-365, virar à direita. Percorrer 180m e virar à direita novamente. Após 480m virar à esquerda e continuar por 3,4 km até o destino.

Nº: S/N

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS:

WGS84 23k

X: 289711.62 m E

Y: 7910363.11m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

X NÃO

BACIA

ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)** **CLASSE**

Não listado

Atividade não listada na DN Copam n° 217/2017

NP

Responsável pelo empreendimento

Wanderley Marra

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Alexandre Magalhães Vinisqui – CREA 408.120/D – MG

Leonardo Gabriel de Castro Quelhas – CREA-MG253211D

Hiago Pereira Campos – CREA 373682-MG

Anderson Mateus de Oliveira – CREA-MG: 188479D

Fernando Costa Faria - CFTA: 00250527842

AUTO DE INFRAÇÃO: 001739

DATA: 23/09/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor	81.428	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (reforço estrutural da barragem na captação de água do Córrego Feio) e regularização de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (00,08,20 hectares) do empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, localizado no Município de Patrocínio, MG.

O imóvel constante da matrícula supracitada é de propriedade do Município de Patrocínio e destinado à captação de água potável para consumo da população, com direito de uso pelo Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio (DAEPA).

Considerando o FCE, a fase do objeto do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento é de operação, tendo sido executada a atividade de reforço estrutural da barragem de captação de água do empreendimento através de intervenção em área de preservação permanente – APP. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SE MAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios de localização a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando a Lei Estadual N° 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Foi requerida pelo DAEPA, através de Pedido Emergencial datado em 03/07/2024, uma autorização de intervenção ambiental para execução imediata de uma obra de reparação/contenção da barragem de captação de água.

Na justificativa técnica apresentada pelo engenheiro civil da autarquia, Arthur Maurício dos R. Ribeiro, foi informado que houve um agravamento de fissuras na estrutura inferior da barragem, provocadas por intempéries climáticas, que tendem ao avanço com o passar do tempo. Como estão localizadas na base da barragem, o risco de deslizamento e rompimento era iminente, o que causaria a paralisação total do abastecimento público de água, sendo necessário, portanto, a realização do reforço estrutural para promover a estabilização imediata da mesma.

Considerando o Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.794/2019, onde estabelece:

“Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.”

Diante disso, foi deferido o pedido de intervenção emergencial, através do ofício SEMMA nº 190/2024, em 04/07/2024, considerando se tratar de interesse público, com potencial risco iminente de degradação ambiental e comprometimento dos serviços públicos de abastecimento/saneamento, tendo o requerente a obrigação de formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo 90 (noventa dias) contados da data da realização da comunicação, além da obrigatoriedade de seguir todas as regulamentações legais para a devida intervenção.

Não foi possível afirmar a data exata da formalização do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devido a um equívoco na emissão do recibo provisório, que foi emitido sem o preenchimento da data de recebimento. Entretanto, junto ao processo, está presente o ofício nº 22/2024 da consultoria responsável, solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Pedido Emergencial, com acréscimo de 30 (trinta) dias.

Nota-se, contudo, que o ofício foi emitido em 31/10/2024, ou seja, além da impossibilidade da concessão de dilação de prazo, foi possível constatar, portanto, que a formalização do processo ocorreu após o prazo máximo de 90 (noventa) dias estabelecido, (vencido em 04/10/2024) sendo o fato encaminhado para o setor de fiscalização, para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tornando este processo objeto de regularização extemporânea.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Dessa forma, foi emitido o Laudo de Fiscalização nº 081/2025 e lavrado o Auto de Infração nº 1739 em desfavor do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação em uma extensão de aproximadamente 0,0820 hectares, em área de preservação permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, no valor de R\$ 1.579,39, por infringir o Código 204 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 204: “Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esteja descoberta de vegetação.”

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da primeira parcela da multa gerada.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento no dia 09/04/2025. Foram solicitadas informações/documentos complementares para concluir a análise do processo por meio do ofício SEMMA nº 174/2025, em 09/04/2025, sendo solicitado no dia 09/06/2025 prorrogação de 30 dias para resposta pela consultoria responsável, o qual foi respondido em 04/07/2025.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais, projetos e mapas apresentados são o Engenheiro Florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, CREA nº 408.120/D-MG, ART N° MG202435236617, o Engenheiro Agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CREA-MG nº 253211-D, ART nº MG20254003159, o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Hiago Pereira Campos, CREA nº 373.682-MG, ART nº MG20254015170, o Engenheiro Civil Anderson Mateus de Oliveira, CREA nº 188.479D-MG, ART nº MG20254010991 e o Técnico Agrícola em Agropecuária e Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos Fernando Costa Faria, CTFA nº 16726091000187, ART nº BR20250510304.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem os processos de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23k, DATUM WGS-84 X: 289708 m E; Y: 7910368 m S (Figura 01).

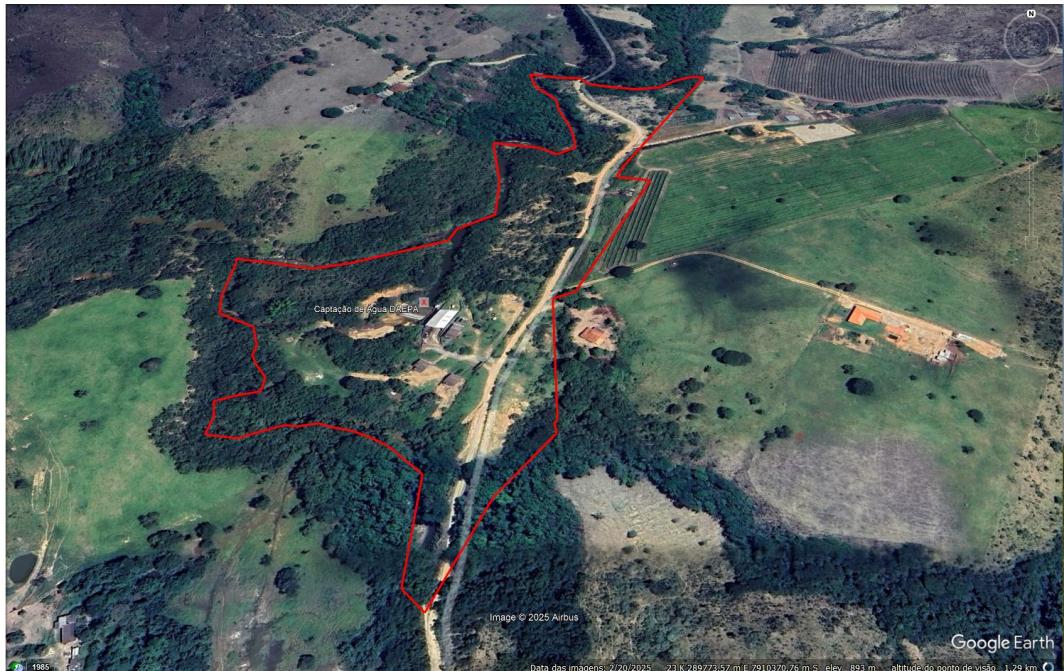


Figura 01: Vista aérea do empreendimento - delimitação em vermelho.

Fonte: Google Earth Pro e SICAR

A matrícula possui área total de 09,25,53 hectares. A seguir, no quadro 01 têm-se as áreas de uso e ocupação do solo descritas conforme Mapa apresentado (página 185 do P.A. 21107/2024), sob responsabilidade técnica do engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Hiago Pereira Campos – CREA N° 373.682-MG, ART N° MG20254015170:

Quadro 01: Áreas - Uso e Ocupação do solo

DESCRÍÇÃO	ÁREA (HA)
Cursos d'água	00,69,89
Benfeitorias	00,11,72
Área de cultivo	00,37,42
APP*	03,70,02
Pomar	00,02,10
Remanescente nativo*	02,22,72



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Infraestrutura geral*	02,11,66
Reserva Legal Averbada*	01,86,85
Total	09,25,53

*As áreas possuem sobreposição parcial na Reserva Legal

A Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi elaborada pelo responsável técnico Leonardo de Castro Quelhas, CREA-MG nº 253211-D, ART MG20254003159. No documento é informado que a atividade realizada é a captação de água para o abastecimento da população de Patrocínio e, para o desenvolvimento dessa atividade, o empreendimento conta com algumas infraestruturas como casa de bombas, geradores de energia, sistema de tubulações para a captação de água, além de residências para funcionários e uma portaria.

O empreendimento opera no regime de 24 horas, a equipe de funcionários é composta por 04 (quatro) colaboradores, que trabalham em escala de 12x36, iniciando as atividades às 6h e trocando de turno às 18h. Os efluentes provenientes das instalações sanitárias das residências possuem tratamento adequado através de fossas sépticas, conforme registro fotográfico da DCA e constatação durante vistoria técnica.

Foi apresentado o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do empreendimento para Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao IBAMA – registro nº 6140736, válido até 23/10/2025. Também foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis técnicos Anderson Mateus de Oliveira, registro nº 8883806, Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, registro nº 5597056 e Alexandre Magalhães Vinisqui, registro nº 8890320. Destaca-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser atualizados periodicamente.

O recurso hídrico utilizado possui seu uso devidamente regularizado junto ao órgão ambiental competente, detalhado no tópico 2.1.2.

2.1. Atividades desenvolvidas

A atividade realizada pelo empreendimento é captação de água para o abastecimento da população de Patrocínio. O Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável para o município, além do tratamento de esgoto.

No imóvel em questão é desenvolvida apenas a atividade de captação, sendo objeto de regularização neste processo uma intervenção emergencial realizada em área de preservação



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



permanente – APP, para o reforço estrutural da barragem onde é feita a captação, de acordo com o FCE e estudos apresentados no processo.

2.1.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. O recurso hídrico utilizado na propriedade tem seu uso regularizado pelo IGAM, conforme descrito:

- **Certidão de Outorga Coletiva: Portaria nº 00593/2021 de 20/08/2021 – Renovação da Portaria nº 03197/2019 (processo nº 61003/2021).** Validade: 10 (dez) anos

De acordo com a Portaria, o imóvel possui 02 (dois) pontos de captações outorgados no curso d'água Rio Dourados, com modo de uso caracterizado em Captação em corpo de água e Captação em barramento em curso de água, descritos abaixo:

P19: Coordenadas: Lat. 18°53'15.35" S e Long. 46°59'47.87" W. Captação direta. Vazão autorizada: 214,45 l/s durante 24:00h/dia, 12 meses/ano. Finalidade: Abastecimento público.

B09: Coordenadas: Lat. 18°53'02.89" S e Long. 46°59'47.23" W. Captação em barramento. Vazão em regularização.

2.1.3. Reserva Legal e APP

A matrícula 54.611, de propriedade do Município de Patrocínio, está constituída com área total de 9,25,53 hectares. Possui em seu AV-2, a averbação de Reserva Legal com área de 05,64,79 ha, não inferior a 20% do total do imóvel, com origem da AV-2/52.000 e AV-1/50.703.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva legal com aditivo de retiratificação e relocação nº 119097484 emitido pelo IEF. O documento consta a retificação da área de 01,86,85 hectares averbados como reserva legal, dividida em três glebas, sem cômputo em APP e não inferior a 20% da área total do imóvel.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, sob nº MG-3148103-5AC2B02210D1433DB915B09A82403371 está registrado com 9,25 hectares de área total, sendo 1,86 hectares de Reserva Legal e 4,38 hectares de Área de Preservação Permanente.

Considerando a recente relocação da Reserva Legal, segundo o Termo de responsabilidade e preservação apresentado, ficará condicionado a este parecer, a retificação das referidas áreas no CAR do imóvel e a apresentação da matrícula atualizada.

No geral, *in loco* foi verificado que as áreas de Reserva Legal estão preservadas e compostas por vegetação nativa. Quanto às APP's do imóvel, apresentam alguns trechos já consolidados, as demais se encontram preservadas e compostas por vegetação nativa.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na Figura 02, tem-se as áreas de Reserva Legal e APP descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Anderson Mateus de Oliveira, CREA-MG 188.479-D/MG, ART N° MG20254071298.

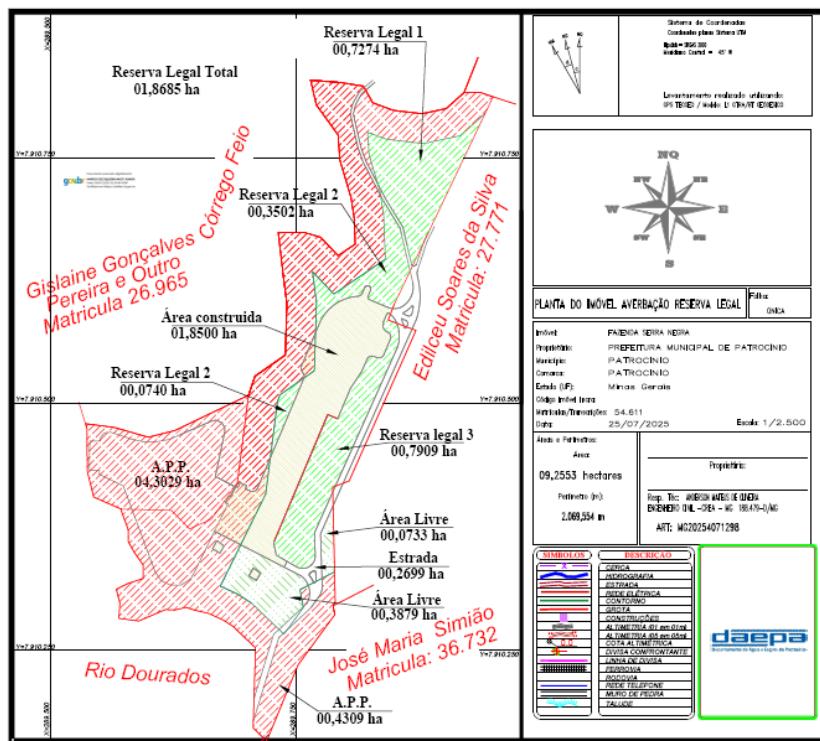


Figura 02: Área do empreendimento. Reserva legal - verde. APP - vermelho.
Fonte: Arquivo digital do P.A. 21107/2024.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que há critério locacional de enquadramento incidente sobre o empreendimento: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, de peso 1.

Sendo assim, foi apresentado o Estudo de Interferência para Empreendimentos com Captação de Água superficial em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, elaborado pelo responsável técnico Fernando Costa Faria, Técnico Agrícola em Agropecuária, CFTA nº 00250527842, TRT nº BR20250510304.

Nele cita que a área onde os pontos de captações estão localizados, exige a gestão conjunta dos recursos hídricos entre todos os proprietários de captações na região, devido à sua designação como Área de conflito de Recursos Hídricos (DAC). Diante o exposto, a outorga de direito de uso das captações de água no empreendimento foi concedida de forma coletiva para todos os usuários envolvidos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A Declaração de Área de Conflito (DAC) na qual o empreendimento está inserido é a DAC N° 001/2018 e está localizada no curso d'água Rio Dourados, na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Dourados/Alto Rio Paranaíba - PN1 (Figura 03).

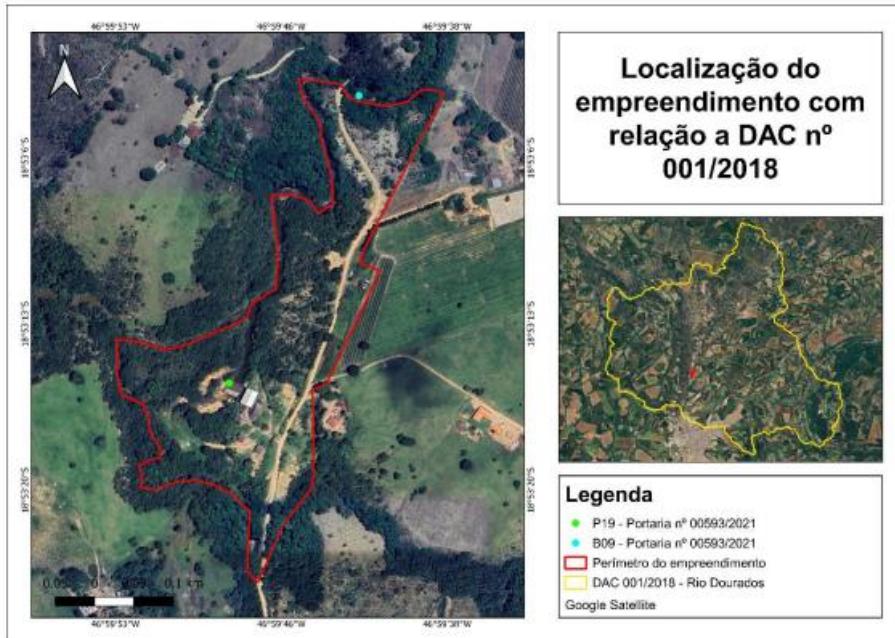


Figura 03: Localização do empreendimento com relação à DAC onde está inserido.

Fonte: Arquivo digital do P.A. 14137/2025.

Os pontos de captação designados ao Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, se encontram regularizados através da Portaria de Outorga Coletiva n° 00593/2021. O empreendedor realiza vistorias periódicas para manutenção das estruturas, evitando rachaduras e infiltrações, garantindo a preservação da vegetação de cobertura e a limpeza para o escoamento seguro. Além disso, a área de captação do P19 é mantida com conservação manual, minimizando impactos na paisagem e no curso d'água.

Ademais, destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, a vegetação existente no imóvel está caracterizada como Campo. Com relação à área de intervenção, a consulta não apontou resultados para a mesma, entretanto, foi possível perceber, *in loco*, que a fitofisionomia predominante nas APP'S é a de Cerradão, e Campo cerrado nas áreas de Reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a intervenção emergencial em APP, através da supressão de 00,08,20 hectares de cobertura vegetal nativa. De acordo com a justificativa apresentada no pedido emergencial, a intervenção era necessária para possibilitar o acesso ao local de realização da obra de contenção/reparação da estrutura da barragem de captação, que apresentava fissuras em sua



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



estrutura inferior, com risco iminente de deslizamento e rompimento. As figuras 04 e 05, demonstram a estrutura da barragem antes e após a intervenção emergencial.



Figura 04: Estrutura da barragem de captação de água antes da intervenção emergencial.
Fonte: Google Earth Pro



Figura 05: Indicação da área onde ocorreu a intervenção na APP para a obra de reforço estrutural da barragem de captação. Fonte: Google Earth Pro



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando o Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.794/2019, onde estabelece:

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

A não formalização do processo no prazo estabelecido após o pedido da intervenção emergencial resultou na aplicação do Auto de Infração nº 1739/2025, lavrado para o empreendedor no valor de R\$1.579,39, conforme Laudo de fiscalização nº 081/2025.

Considerando também a Resolução CONAMA 369/2006, Art. 2º e 3º:

Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
 - b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
 - c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;*
 - d) a implantação de área verde pública em área urbana;*
 - e) pesquisa arqueológica;*
 - f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;*
- (...) (grifo nosso)*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Art. 3º - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa.

Considerando ainda os Art. 3º e 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...) (grifo nosso)

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pelo Engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, CREA N° 408.120/D-MG, ART N° MG20243523617, contemplou o Inventário Florestal testemunho, que incluiu um levantamento florístico para permitir uma análise minuciosa das espécies vegetais presentes, em uma área total de 00,18,25 hectares semelhante e próxima do local onde ocorreu a intervenção emergencial.

Nesta área, foi aplicado o método por amostragem estratificado, que consistiu na seleção de 04 (quatro) unidades amostrais retangulares de 35 m² (7x5m) cada, onde foram coletados os dados referentes à circunferência e altura dos indivíduos arbóreos presentes (figura 06).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

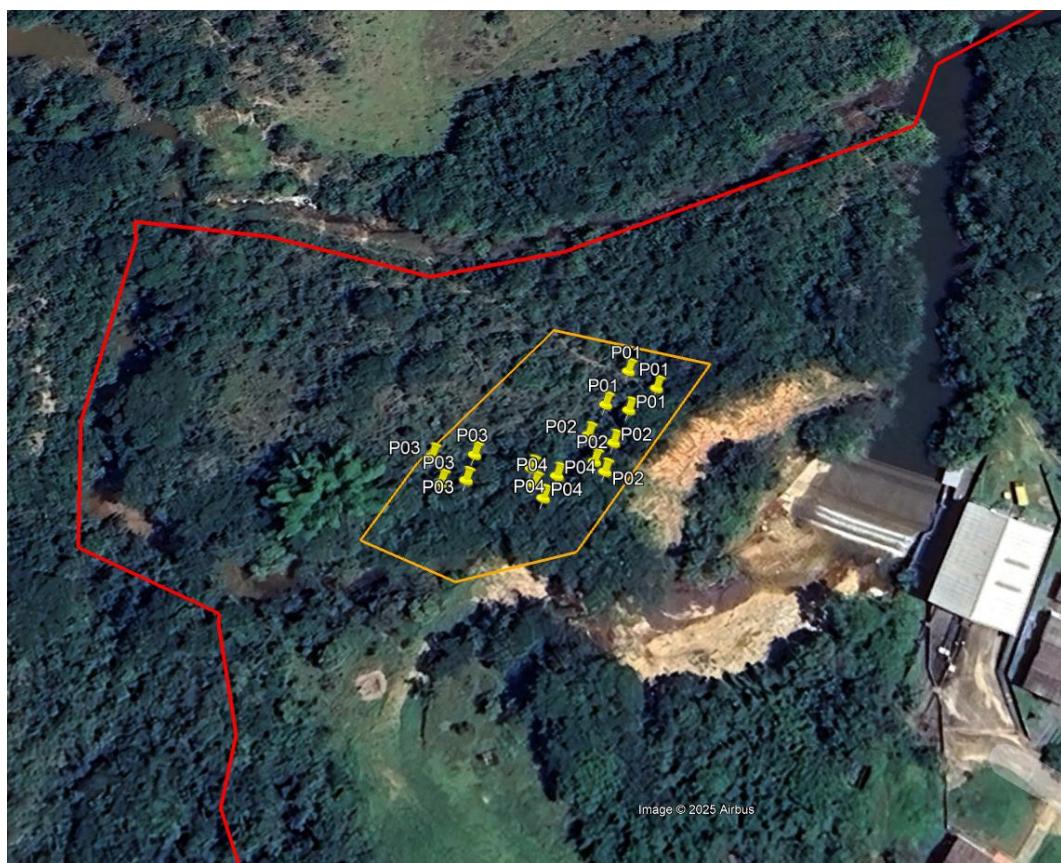


Figura 06: Área do inventário testemunho e unidades amostrais-amarelo.
Fonte: Google Earth e Arquivo digital do P.A. 21107/2024

Para estimativa do rendimento lenhoso, foi utilizada a equação volumétrica disponível no Inventário florestal de Minas Gerais proposta por Scolforo et al. (2008) ajustada para a fitofisionomia Cerradão. O volume total do rendimento lenhoso estimado foi de **11,8852 m³**, sendo 09,6132 m³ de lenha e 02,2720 m³ de madeira, com erro relativo de 9,7362%.

As espécies vegetais inventariadas na área de amostragem foram: Fruta-de-pombo (*Allophylus guaraniticus*), Angelim-do-campo (*Andira anthelmia*), Batinga-branca (*Chrysophyllum marginatum*), Pau-d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), Guamirim (*Eugenia florida*), Jacarandá-do-campo (*Machaerium acutifolium*), Camboatá-branco (*Matayba elaeagnoide*), Goiabeira-do-campo (*Myrcia tomentosa*), Cafuzinho-do-mato (*Pricamnia glazioviana*), Coquinho-do-cerrado (*Syagrus comosa*), Pau-pombo (*Tapirira guianensis*), Quaresmeira (*Tibouchina Aubl*), Árvore-de-graxa (*Virola sebifera*) e Pindaíba (*Xylopia aromatico*). Não foram verificadas espécies arbóreas protegidas por lei e imunes de corte.

Considerando a intervenção em APP, também foi apresentado Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelo profissional supracitado, constatando que a intervenção realizada foi de suma necessidade, visando garantir a segurança e a estabilidade da



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



barragem, não havendo outra alternativa técnica, tendo em vista que o Córrego Feio, até então, é a única alternativa viável para o abastecimento público municipal.

Foi apresentado o registro do projeto no SINAFLOR/IBAMA, nº 23135016.

Também foi apresentada a DAM (6949779) referente a Taxa CODEMA/Licenciamento Ambiental no valor de R\$ 764,93, com pagamento em 05/06/2025 e DAE (2901347453944) da Taxa Florestal referente à volumetria de 02,2720 m³ de madeira e 09,6132 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 183,22, com pagamento em 28/11/2024.

O empreendedor será oficializado quanto ao pagamento da taxa de reposição florestal, após decisão do CODEMA, em caso favorável.

Considerando Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 5.

Ademais, em análise às imagens de satélite, foi verificado que o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Córrego Feio (figura 07):



Figura 07: Área do imóvel - vermelho. Faixa de 100 m da margem do Córrego Feio - branco. Curso hídrico - amarelo. *Fonte: Google Earth*

A título de esclarecimento, o Córrego Feio é o manancial que abastece o município de Patrocínio/MG. Em análise as legislações municipais, tem-se que foi instituída em 1964 a Lei municipal nº 815, que dispõe sobre a operação de serviço de águas, tarifas e dá outras providências, e que traz em seu artigo 9º o seguinte:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Art. 9º - Fica declarada como reserva florestal do Município, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourados, na qual ficam proibidas as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais.

Tem-se ainda a Lei Municipal nº 3.171/1998 que designa como área de preservação permanente toda a extensão do Córrego Feio e demais mananciais do Município de Patrocínio e dá outras providências, cita em seu Artigo 1º:

Art. 1º - Passam a ser consideradas áreas de preservação permanente, além de toda a extensão do Córrego Feio e Mananciais:

- I - as nascentes, a jusante, bem como a montante, em ambas as margens;*
- II – as matas ciliares, incluindo as remanescentes, capões de mata junto ao curso d’água do Córrego Feio e mananciais.*

(...)

Também, expõe em seu Artigo 4º:

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos naturais do Córrego Feio e mananciais, com exceção da água utilizada para o abastecimento público (...) (grifo nosso).

Importante destacar ainda a Recomendação nº 004/2019 emitida pelo Ministério Público de Minas Gerais, pela 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG assinada pelo Promotor de Justiça Dr. Breno Nascimento Pacheco, que, dentre as considerações, afirma:

“A Lei Municipal nº 815/1964 encontra-se em plena vigência, e que tem por razão de existir conferir maior proteção ao único recurso hídrico que possibilita o abastecimento público municipal que é o Córrego Feio, instituindo o instituto da RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL, a qual proíbe na faixa 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourados (sua foz), as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais.”

A recomendação supracitada objetivou cientificar, à época, o Município de Patrocínio, através de seu representante legal, também a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por seu secretário municipal, o CODEMA e seus conselheiros, e a Câmara Municipal de Patrocínio, por seu representante legal, de que:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



“A Lei Municipal nº 815/1964 foi devidamente recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sob o fundamento da máxima proteção e preservação do meio ambiente saudável e equilibrado de interesse local, posto que o CÓRREGO FEIO, é único recurso hídrico viável para o abastecimento público do Município de Patrocínio, devendo ser respeitado e cumprido os ditames do seu artigo 9º, que determinou que: “Fica declarada como RESERVA FLORESTAL DO MUNICÍPIO, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourado, na qual ficam PROIBIDAS as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais”

Ainda recomenda e orienta no item II, que:

“II. O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SEMMA e CODEMA devem advertir aos proprietários rurais da Bacia do Córrego Feio que nos termos da Lei Municipal nº 815/64, na referida faixa de cem metros da margem do Córrego Feio está proibido o extrativismo vegetal e mineral, logo, não é permitido no local o uso alternativo do solo como a sua utilização para pastagem ou para o cultivo de culturas anuais, como, o café por exemplo, devendo este aproveitamento irregular do solo ser paralisado e retirado da Área de Especial Proteção Territorial, a qual deve ser isolada e recuperada.”

A Lei nº 815/1964 reforça essas medidas protetivas ao proibir qualquer intervenção ou uso do solo no raio de 100 metros das margens do Córrego Feio, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública, desde que previamente autorizadas e condicionadas a estudos técnicos.

Desta forma, nota-se que a legislação conferiu status especial ao Córrego Feio, visto tratar-se do manancial ao qual é realizada a captação de água do Município, criando mecanismos legais para proibir a exploração comercial da área, com escopo de proteger a fonte de abastecimento de água da cidade.

Sendo assim, constata-se que há vedação quanto à criação de empreendimentos rurais com fins recreativos ou extrativistas, tanto vegetais quanto minerais, ou seja, situação que não se enquadra na intervenção requerida pelo DAEPA, sendo apresentada ainda, anuência da Prefeitura Municipal, a qual, corroborada com a exceção legal, pretende realizar obras para melhoria da captação e abastecimento do Município, tendo em vista que a capacidade operada atualmente não está sendo suficiente.

Diante do exposto, sugere-se o DEFERIMENTO da regularização da intervenção emergencial de 00,08,20 hectares em APP e reserva florestal municipal, com rendimento



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



lenhoso estimado em 11, 8852 m³, aliadas às medidas compensatórias e mitigadoras descritas a seguir.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Compensação por Intervenção em APP

5.2. Compensação por intervenção em reserva florestal municipal – Lei Municipal nº 815/1964

Considerando a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP:

“Art. 5 - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771 de 1965 que deverão ser adotadas pelo requerente.”

Considerando também o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Artigos 51, 75 e 76:

“Art. 51 - § 2º – Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.”

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5 da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.”

“Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II – Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.”

Como forma de compensação ambiental pela intervenção em 00,08,20 hectares, fica o requerente na obrigação de executar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para recomposição de 00,08,20 hectares de APP e reserva florestal municipal.

O PTRF com ART, deverá ser apresentado a SEMMA para aprovação, contemplando as áreas a serem recompostas, bem como as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação, cabendo ao empreendedor a responsabilidade sobre o plantio, acompanhamento e replantio de mudas que por ventura não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo e monitoramento das mudas por um período mínimo de 3 anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratos culturais. Na hipótese de ser realizado em áreas de terceiros, deverá ser apresentada a devida anuência do proprietário, conforme Art. 76 do Decreto 47.749/2019.

Portanto, sugere-se como compensação ambiental à autorização de intervenção em 00,08,20 hectares de APP e reserva florestal municipal, com rendimento lenhoso estimado em 11,8852 m³: a recuperação de uma área de 00,08,20 hectares de preservação permanente, através de PTRF elaborado por profissional habilitado, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental ocorrida no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando misturá-los a outros resíduos. Como medida mitigadora, o rendimento lenhoso produzido com o corte das árvores terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

6.2. Solo

Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para o curso d'água. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem, implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, além de fazer a recomposição vegetal nas áreas que se fizerem necessárias.

6.3. Flora e Fauna

A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e consequentemente fuga da fauna para áreas mais seguras. Como medida mitigadora, deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos, não fazer uso de fogo e executar as propostas de compensação por supressão de vegetação.

6.4. Emissões atmosféricas

De acordo com a Declaração de Controle Ambiental – DCA, para realizar as obras emergenciais, foi necessário o uso de máquinas movidas a combustível, que podem gerar impactos na qualidade do ar devido a emissão de gases poluentes, além da geração de partículas de poeira provenientes da movimentação do solo, que podem causar problemas respiratórios. No entanto, essas fontes de emissões atmosféricas foram temporárias e móveis, operando por tempo limitado até a conclusão da obra.

Como medida mitigadora, é fundamental que seja realizada a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos utilizados, treinamento dos operadores quanto à detecção de problemas e mal funcionamento do maquinário, além do uso de EPI'S apropriados por eles. Quanto à geração de material particulado (poeira), deverá ser feita aspersão de água nas vias de acesso, para reduzir a dispersão de partículas no ar, visando minimizar os efeitos negativos no ambiente e na saúde dos operadores.

6.5. Ruídos

Níveis elevados de ruídos para os seres humanos podem causar danos à saúde, como estresse, fadiga, irritabilidade e, em casos prolongados, a perda auditiva. Para os animais, a poluição sonora pode interferir nos padrões de comunicação, deslocamento e reprodução, além de provocar afugentamento e alterações no comportamento natural das espécies.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A operação de máquinas, veículos e movimento dos operadores durante a intervenção geraram ruídos temporários. Embora os níveis de ruídos não afetem as áreas fora dos limites do empreendimento, é fundamental realizar a manutenção periódica dos maquinários e equipamentos, para que estes não produzam níveis de ruídos prejudiciais aos operadores e fauna local.

6.6. Efluentes Líquidos

As atividades em questão não geram esse tipo de efluente. No entanto, são gerados efluentes domésticos provenientes dos sanitários e benfeitorias utilizados pelos funcionários que operam o monitoramento da estação de captação de água. Esses efluentes são tratados através de fossa séptica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21.107/2024, atendendo, dentro do prazo legal, aos requisitos necessários para a formalização do pedido. Ressalta-se que o empreendimento foi classificado como Declaração Não Passível de Licenciamento, com Autorização para regularização extemporânea da supressão de 00,08,20 hectares de cobertura vegetal nativa em APP.

Os documentos apresentados contemplam os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários à formalização do pedido, cabendo à área técnica certificar-se quanto à veracidade das informações juntadas aos autos.

Salienta-se que as informações apresentadas no FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante do próprio documento.

Nas análises de conformidade e técnica realizadas pela analista ambiental responsável, constatou-se que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração de Não Passível e da Autorização para Intervenção, não havendo ressalvas a serem registradas.

Verifica-se que todas as fases do procedimento foram regularmente cumpridas, observando-se as formalidades exigidas pela legislação aplicável, encontrando-se o processo apto à decisão, conforme manifestação favorável das analistas ambientais.

Este é o parecer.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Desta forma, opino favoravelmente à emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, com prazo de 8 (oito) anos, bem como à Autorização para regularização extemporânea da supressão de 00,08,20 hectares de cobertura vegetal nativa em APP, também com prazo de 8 (oito) anos, para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula nº 54.611, conforme penalidade prevista no § 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aliadas às condicionantes elencadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Patrocínio/MG, nos termos da Lei nº 3.717/2004 e da Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003.

Faço consignar que o descumprimento das condicionantes impostas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação das atividades sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Por fim, necessário frisar que esta manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos aqueles relacionados à conveniência e oportunidade para a prática do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, ficando a decisão sujeita à apreciação superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 8 (oito) anos, com Autorização para regularização extemporânea da supressão de 00,08,20 hectares de cobertura vegetal nativa em APP com o prazo de 8 (oito) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, conforme penalidade descrita no § 4º do Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Patrocínio, 10 de dezembro de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF elaborado por profissional habilitado, com ART, para a recomposição de 00,08,20 hectares de APP, para aprovação da SEMMA.	60 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, da execução do PTRF.	01 (um) relatório após o plantio e semestralmente por 3 anos
03	Apresentar a regularização da área de Reserva Legal na matrícula e no CAR da propriedade, de acordo com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal emitido pelo IEF.	180 dias
04	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da DNP



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Reforço estrutural realizado na barragem.



Figura 02: Barragem de captação e benfeitorias

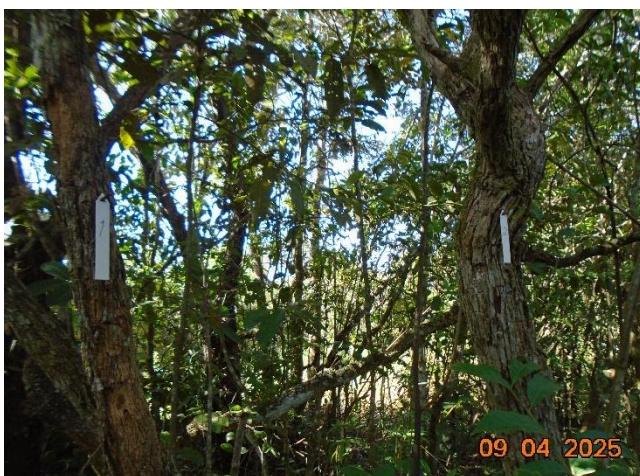


Figura 03: Inventário testemunho em área adjacente



Figura 04: Inventário testemunho em área adjacente



Figura 05: Área de intervenção



Figura 06: Área de intervenção



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 07: APP



Figura 08: APP



Figura 09: Reserva Legal



Figura 10: Reserva Legal

Fonte: SEMMA